CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº: 21/2025
PROCESSO E-DOCS Nº: 2025-X19WC
FUNDAMENTAÇÃO: art. 29 da Lei 13.303/2016 e art. 101, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA UMA FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS CONSCIENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA EIXO MENTAL LTDA

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Srs. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **EIXO MENTAL LTDA**, com sede na Rua Ulisses Sarmento, nº: 24, Ed. Leon Trade Center, sala 313, Praia do Suá, CEP: 29.052-320 representada neste ato pela **Srª Dayse de Souza Costa**, Brasileira, portadora do CPF sob nº: 279.837.018-37 e RG sob nº: 1.471.432 SSP/ES, sócia administradora, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA UMA FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS CONSCIENTES**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 101, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo E-docs nº 2025-X19WC**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 26/06/2025 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 1 / 25

a) o Termo de Referência, **anexo I b)** a Proposta da Contratada, **anexo II.** Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo único: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA UMA FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS CONSCIENTES**, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência, e Anexo II - Proposta Comercial.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será pelo regime por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

5.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais – LGPD; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, sendo o pagamento realizado de acordo com o cumprimento das etapas previstas no cronograma descrito no Termo de Referência e conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

6.2. No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 2 / 25

6.3 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.4 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

6.4.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

6.4.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

6.4.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

6.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

6.6 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

6.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 3 / 25

importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços prestados no período, à Gerência Gestora deste Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

7.1.2. A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

7.1.3. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados até o 10° (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.1.4. Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta -lo no referido documento.

7.1.5. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando - se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

7.1.6. Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à Contratante efetuar o pagamento à Contratada naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

7.1.7. Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da Contratante determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

7.1.8. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 4 / 25

que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

7.1.9. Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

7.1.10. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/ Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;
I - multa moratória, em 0, 3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre -se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 5 / 25

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, abrangendo as etapas definidas no item 3 Termo de Referência, ANEXO I.

10.2. O prazo de execução do contrato será de 08 (oito) meses, conforme disposto no item 3 do Termo de Referência, ANEXO I.

10.3.O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado dentro dos limites impostos pela Lei.

10.4. Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São consideradas obrigações da contratada, conforme disposto no Termo de Referência, ANEXO I, em especial:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro das condições exigidas neste Termo de Referência e legislação vigente;
b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, bem como dos demais requisitos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
c) atender aos prazos estabelecidos;

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 6 / 25

d) informar ao Contratante, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
g) cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços prestados;
h) E demais exigências constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cabe à **CONTRATANTE,** a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução deste contrato e efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: à CETURB/ES também compete:

a) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/faturas no prazo acordado;
b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela Contratada, através de sua fiscalização;
c) fornecer à Contratada todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a Contratada possa cumprir os prazos acordados;
d) E demais exigências constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 7 / 25

14.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Srª **Dayse de Souza Costa,** já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados durante a sua execução, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 8 / 25

17.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 9 / 25

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

18.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

18.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato,

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 10 / 25

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

19.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

19.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

19.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória/ES, 18 de julho de 2025.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE

EIXO MENTAL LTDA

CONTRATADA

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 11 / 25

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 12 / 25

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 13 / 25

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA LIDERANÇAs CONSCIENTES

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para uma formação de Lideranças Conscientes: "Reduzindo Riscos Psicossociais e Potencializando Resultados", permitindo a identificação precoce de fatores que possam impactar o ambiente organizacional, apresentado por metodologias que vão além de protocolos prescritivos ou soluções padronizadas para os desafios da diversidade humana, estabelecido conforme condições e cronograma estabelecidos neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem amparo no Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 c/c Inciso II do Art. 101 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb -ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

2.2. O processo será construído de forma colaborativa entre o profissional mediador e o indivíduo, priorizando uma abordagem genuína e alinhada à realidade vivida, sem recorrer a estruturas artificiais ou pré-concebidas.

Muitas vezes, a falta de autoconhecimento e a dificuldade em lidar com demandas emocionais não resolvidas levam os funcionários a tomar decisões impulsivas, baseadas na emoção, em vez do raciocínio lógico. Esse padrão pode gerar comportamentos autossabotadores que comprometem a operação e, consequentemente, os resultados da empresa.

Identificar e compreender esses comportamentos é fundamental para aprimorar a produtividade e a eficiência, criando um ambiente de trabalho mais equilibrado e funcional.

2.2.1. A contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento organizacional, com foco em comportamento corporativo e saúde mental, visa a transformação estratégica e a criação de um ambiente corporativo mais eficiente, saudável e produtivo. A proposta de intervenção está estruturada em um método que se desdobra em cinco etapas interdependentes e indissociáveis, com 110 horas de trabalho ao longo de um ano, com o objetivo claro de impulsionar o desempenho organizacional, promover o crescimento coletivo e consolidar uma cultura de excelência.

2.2.2. Identificação de Perfil e Clima Organizacional - A primeira etapa do processo, que envolve o mapeamento comportamental dos líderes e a análise do clima organizacional, é fundamental para entender as dinâmicas internas da empresa. O mapeamento comportamental fornecerá dados essenciais sobre as características, habilidades e desafios dos líderes, além de identificar aspectos que possam estar interferindo na produtividade e no bem-estar das equipes. Com a elaboração de um relatório analítico e a realização de reuniões para apresentação de resultados e soluções para conflitos organizacionais, será possível criar estratégias personalizadas, que visem à resolução de problemas e o alinhamento das expectativas de todos os membros da organização.

2.2.3. Performance a Várias Mãos - A criação e o fortalecimento de equipes colaborativas são fundamentais para o sucesso de qualquer organização. Nesta etapa, será realizada uma aproximação dos líderes com seus subordinados e com os objetivos da empresa, garantindo que todos trabalhem com foco comum, alinhando suas expectativas e valores. O incentivo à colaboração fortalece a cultura de trabalho em equipe, cria um ambiente de confiança e transparência e melhora a comunicação entre os setores, o que resulta em maior agilidade e eficiência no desempenho das tarefas diárias.

2.2.4. Fábrica de Proatividade - O desenvolvimento de uma cultura proativa é essencial para que todos na organização compreendam o impacto de seu trabalho dentro do contexto geral da empresa. Ao estimular a antecipação de demandas e promover o sentimento de pertencimento, os colaboradores se tornam mais comprometidos e engajados com os resultados. Além disso, uma visão holística e integrada do trabalho contribui para que os membros da equipe ajam de forma mais autônoma, responsável e colaborativa, resultando em mais soluções rápidas e eficazes para os desafios diários.

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 14 / 25

2.2.5. Melhoria Contínua - A implantação de uma cultura de feedback constante e a utilização de índices de avaliação de serviços, produtividade, clima e desenvolvimento são cruciais para a evolução contínua da organização. Ao proporcionar um ambiente de feedback construtivo, os colaboradores terão a oportunidade de aprimorar suas habilidades, aumentar a qualidade do seu trabalho e aprimorar sua relação com a empresa. A avaliação constante e estruturada de resultados permite ajustes rápidos nas práticas da empresa, assegurando que a organização esteja sempre buscando melhorias e inovações que resultem em maior eficiência e produtividade.

2.2.6. Etapas e Palestras - As palestras personalizadas, voltadas ao aprimoramento organizacional e temas específicos, servirão como ferramentas educativas para os colaboradores, abordando questões que impactam diretamente a performance individual e coletiva. Além disso, essas ações complementam as outras etapas, incentivando a reflexão, o aprendizado contínuo e o desenvolvimento de competências fundamentais, como inteligência emocional, liderança e resiliência. As palestras, em conjunto com os treinamentos e mentorias exclusivas, fortalecerão a equipe e promoverão uma verdadeira transformação na cultura organizacional.

2.2.7. Benefícios para a empresa - A implementação dessa capacitação e treinamento estruturado permitirá à empresa alcançar resultados excepcionais, transformando sua cultura organizacional em um ambiente mais produtivo, saudável e colaborativo. O impacto esperado será sentido em diversas áreas-chave da organização, como no aumento da produtividade; Melhoria na qualidade do trabalho; Maior eficiência nas finalizações de serviços; Maxização do tempo e recursos; Aumento da fidelização de clientes e parceiros; Redução de prejuízos financeiros; Eliminação de conflitos internos e externos; Fortalecimento da reputação da empresa.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Será celebrado contrato com empresa especializada por um prazo de 08 (oito) meses, a partir da sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente, mediante justificativa.

3.2. O Público alvo será composto pela diretoria, lideranças e demais profissionais ligados às atividades de qualidade de vida no trabalho (33 pessoas)

3.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer o seguinte cronograma:

Etapa	Mês	Carga Horária	Atividades
I	JULHO/2025	30	Mapeamento comportamental: Análise individual e coletiva dos colaboradores para entender perfis psicológicos; identificação de afetos e comportamentos inconsistentes; mapeamento dos principais desafios individuais e organizacionais
II	AGOSTO/2025	30	Elaboração de relatórios: Desenvolvimento de documentos individuais apontando conflitos, desafios e potencialidades
III	SETEMBRO/2025	10	Apresentação dos relatórios e diálogos com a Diretoria/Diretor/Responsáv el dos pontos de conflito e sugestão de ações de superação dos desafios identificados.

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 15 / 25

IV	OUTUBRO/2025	10	WORKSHOP – Cultura Organizacional WORKSHOP – Gerenciamento Emocional
V	NOVEMBRO/2025	10	WORKSHOP – Gestão e Inovação WORKSHOP – O Poder das Organizações
VI	DEZEMBRO/2025	10	WORKSHOP – Gestão de Conflitos WORKSHOP – Comportamentos Auto Sabotadores
VII	JANEIRO/2026	10	WORKSHOP – Autoresponsabidade WORKSHOP – Visão de Gerência e Liderança Humanizad
VIII	FEVEREIRO/2026	Carga Variável	AÇÕES COMO PALESTRAS E OFICINAS

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro das condições exigidas neste Termo de Referência e legislação vigente;
b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, bem como dos demais requisitos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
c) atender aos prazos estabelecidos;
d) informar ao **Contratante** , quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
f) a **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
g) cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços prestados;
h) E demais exigências constantes neste Termo de Referência.

4.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/faturas no prazo acordado;
b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela **Contratada** , através de sua fiscalização;
c) fornecer à **Contratada** todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a **Contratada** possa cumprir os prazos acordados;
d) E demais exigências constantes neste Termo de Referência.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;
I - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 16 / 25

não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;
§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb -ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

6 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços prestados no período, à Gerência Gestora deste Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados até o 10 º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta -lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando - se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 17 / 25

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a Contratante.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para a celebração do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

e) Identidade e CPF do representante legal da empresa.

7.3 - HABILITAÇÃO FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de regularidade para com a Receita Federal (certidão conjunta com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social), Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 º de maio de 1943.

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 18 / 25

e) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.4 - HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8 - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local a ser definido pela Ceturb/ES conforme planejamento das atividades apresentadas em cronograma.

Vitória/ES, 09 de JULHO de 2025.

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 19 / 25

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 20 / 25

Proposta de Desenvolvimento Organizacional

Eixo Mental by Dayse Costa

CNPJ: 47.008.841/0001-09

Apresentação da Empresa

A **Eixo Mental** é uma empresa especializada em desenvolvimento humano e organizacional, conduzida por **Dayse Costa**, especialista em comportamento corporativo, cultura emocional e liderança consciente.

Com mais de **10 anos de estudos e aplicação prática em Neurociência**, **Dayse é formada na área, com tese aprovada e artigos publicados** voltados ao impacto dos fatores emocionais e comportamentais no desempenho profissional. Sua abordagem une ciência, técnica e sensibilidade para gerar resultados reais.

Atuamos com base em um método próprio e exclusivo, criado a partir de experiências reais com lideranças e equipes de alta demanda, oferecendo uma jornada de transformação profunda, inovadora e mensurável.

Nosso Método: Clareza, Consciência e Resultado

Desenvolvemos um processo estruturado em **cinco etapas interdependentes**, com **110 horas de trabalho** distribuídas ao longo de **sete meses**, com foco em:

- Mapeamento do clima organizacional e perfis comportamentais
- Identificação e reversão de padrões autossabotadores
- Estímulo à colaboração, autonomia e gestão emocional
- Fortalecimento de liderança humanizada e tomada de decisão consciente
- Implantação de uma cultura de feedback contínuo
- Workshops, mentorias e palestras estratégicas

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 21 / 25

Etapas e Atividades

Início: Julho de 2025

Etapa 1 – Julho (30h)

Mapeamento Comportamental: análise individual e coletiva dos colaboradores; identificação de perfis psicológicos, comportamentos inconsistentes e principais desafios.

Investimento: R$ 20.000,00

Etapa 2 – Agosto (30h)

Elaboração de Relatórios: documentos individuais com apontamentos de conflitos, potencialidades e desafios.

Investimento: R$ 20.000,00

Etapa 3 – Setembro (10h)

Devolutiva à Diretoria: apresentação dos relatórios, discussão dos pontos críticos e sugestões de ações.

Investimento: R$ 10.000,00

Etapa 4 – Outubro (10h)

Workshops: Cultura Organizacional e Gerenciamento Emocional

Investimento: R$ 5.000,00

Etapa 5 – Novembro (10h)

Workshops: Gestão e Inovação, O Poder das Organizações

Investimento: R$ 5.000,00

Etapa 6 – Dezembro (10h)

Workshops: Gestão de Conflitos, Comportamentos Autossabotadores

Investimento: R$ 5.000,00

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 22 / 25

Etapa 7 – Janeiro/2026 (10h)

Workshops: Autoresponsabilidade, Liderança Humanizada e Visão de Gerência

Investimento: R$ 5.000,00

Etapa 8 – Durante a execução (carga variável)

Ações Complementares: palestras e oficinas desenvolvidas conforme demandas surgidas ao longo do processo.

Investimento: Incluso nos valores anteriores

Investimento Total

R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Condições de Pagamento

- Pagamento mensal conforme cronograma de execução.
- Em caso de atraso, aplica-se multa de **2%** e juros de **2% ao dia** sobre o valor em aberto.
- Proposta válida por **10 dias** a partir da data de envio.

Benefícios Esperados

- Redução de riscos psicossociais
- Melhoria da produtividade e clima organizacional
- Fortalecimento da cultura de liderança consciente
- Redução de conflitos internos e aumento da eficiência
- Fidelização de talentos, clientes e parceiros
- Adequação à Lei 14.831 com **Certificação em Humanização**

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 23 / 25

Momento de Virada: Sua Empresa Está Pronta?

Você tem agora em mãos uma proposta que vai muito além de um simples treinamento.

Trata-se de um processo profundo de transformação que ativa o potencial humano da sua equipe, gera engajamento real e posiciona sua empresa entre as que **lideram com consciência, inovação e propósito.**

Com a Eixo Mental, sua empresa evolui com ciência, clareza e resultados.

A decisão está em suas mãos. A mudança começa agora.

Eixo Mental

by Dayse Costa

2025-7GH4CK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/07/2025 14:17 PÁGINA 24 / 25

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 18/07/2025 14:17:09 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 18/07/2025 14:06:38 -03:00

DAYSE DE SOUSA COSTA
CIDADÃO
assinado em 18/07/2025 14:15:56 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 18/07/2025 14:17:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7GH4CK

686	ALINE ALVES DE LIMA	AGENTE OPERACIONAL DE MERCADO	Ampla Concorrência

2 - Ficam convocados os candidatos nomeados por este Edital a comparecerem nas Centrais de Abastecimento do Espirito Santo S.A. - CEASA/ES, no setor de Recursos Humanos, munidos da documentação, conforme descriminado no edital e pegar a relação de exames para admissão, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

3- Os nomeados ficam notificados nos termos da legislação vigente, para provimento do cargo têm o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação por motivo de falta de posse.

4 - Qualquer dúvida favor entrar em contato no telefone que está no site da ceasa.es.gov.br;

5 - Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 18 de julho de 2025

Rosanna Christina da Silva
Gerente Administrativo e Recursos Humanos
Protocolo 1596033

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Contrato: 110/2021
Processo nº: 2021-H8M4P
Contratante: DER-ES
Contratada: KLIMA REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E REPAROS LTDA
Forma de Contratação: Edital de Pregão Eletrônico 013/2021
CNPJ: 28.483.253/0001-82
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 110/2021 pelo prazo de 12 meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência Contratual, a contar de 24/09/2025.
Assinatura: 18/07/2025

EDMAR FRAGA ROCHA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS DER-ES
Protocolo 1595442

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATO Nº: 21/2025
Contratante: CETURB/ES.
Processo Nº: 2025-X19WC
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, art. 101, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
Contratada: EIXO MENTAL LTDA
CNPJ: 47.008.841/0001-09
Objeto: Prestação de Serviços Especializados em Capacitação e Treinamento
Valor total: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Vigência: 08 (oito) meses, a partir da assinatura

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1595745

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 024-R, DE 16 DE JULHO DE 2025

Estabelece as disposições gerais e os procedimentos para a operacionalização do Programa de Pesquisa, Extensão e Inovação para o Desenvolvimento de Tecnologias e Produção de Conhecimento nas Áreas de Sustentabilidade, Mudanças Climáticas e Gestão dos Recursos Naturais - Pró-Sustentável

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no
uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Instituir a governança do Programa de Pesquisa, Extensão e Inovação para o Desenvolvimento de Tecnologias e Produção de Conhecimento nas Áreas de Sustentabilidade, Mudanças Climáticas e Gestão dos Recursos Naturais - Pró- Sustentável.

Art. 2º O Pró-Sustentável será implementado por meio de editais e projetos que estejam alinhados ao objetivo geral do programa e que atendam a, pelo menos, um de seus objetivos específicos.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA
Art. 3º A governança do Pró-Sustentável contempla três núcleos:
I - Núcleo Estratégico, composto pelos titulares das Subsecretarias de Fomento de Negócios Sustentáveis e Investimentos de Impactos (SUBFNS), de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental (SUBRHQ), e de Planejamento Administrativo e Financeiro (SUBPAF);
II - Núcleo de Gestão do Programa, composto pela Coordenação Geral do Programa e pela equipe de monitoramento;
III - Núcleo de Execução, formado pelos Gestores dos Termos de Cooperação dos projetos vinculados ao Programa e pelo Responsável pelo Programa na Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação dos titulares mencionados no inciso I deste artigo, estes poderão indicar formalmente representantes para substituí- los.
Art. 4º Compete ao Núcleo Estratégico:
I - Deliberar sobre os projetos e editais analisados previamente pelo Núcleo de Gestão;
II - Decidir pela ampliação ou redução dos recursos destinados aos projetos;
III - Deliberar sobre diretrizes gerais, revisões de escopo e redirecionamento estratégico;
IV - Outras atribuições correlatas e necessárias à continuidade do Programa.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Gestão do Programa:
I - orientar o Núcleo de Execução;

2025-1XJ98T - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 21/07/2025 08:16 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 18 de Julho de 2025 às 22:59:25
Código de Autenticação: d6caa33b

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 21/07/2025 08:16:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1XJ98T